

Ministra ÉLVIA CASTELLO BRANCO)". Entende, assim, deva ser recomendado à Repartição de origem seja apostilada a incidência do art. 192 da Lei n. 8.112/90 a partir de 19/04/91.

6. É o relatório.

VOTO

7. No precedente colacionado, a 2ª Câmara, ao acolher as conclusões da eminente Relatora acima mencionada, firmou o entendimento no sentido de que o benefício em apreço deva ser atribuído a servidor a partir de 19/04/91, data da publicação do ato do Poder Legislativo pelo qual foram promulgadas as partes da Lei n. 8.112/90 vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional.

Nestas condições e de conformidade com a Orientação Normativa n. 91/91 (D.O.U. de 06/05/91), acolho o parecer da douta Procuradoria e manifesto-me por que seja adotada a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1991

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Relator

Proc. TC - 011.227/91-5
Aposentadoria

PARECER

Pedimos vênias para, discordando da proposição da zelosa 2ª IGCE, manifestar-nos no sentido de que seja considerada legal a presente concessão de aposentadoria e ordenado o registro do respectivo ato, uma vez que a solução dada à espécie guarda conformidade com a orientação prevalente neste Tribunal acerca da questão atinente a veio de dispositivo recusado pelo Congresso Nacional (cf. proc. TC-005.689/91-D, Sessão de 22-8-1991, Segunda Câmara, Relatora, Ministra ÉLVIA CASTELLO BRANCO). Cabe, todavia, a nosso ver, recomendação, esclarecendo-se a repartição de origem que a partir de 19-4-1991 deverá ser apostilada a incidência do art. 192 da Lei nº 8.112-90.

Procuradoria, em 26 de agosto de 1991

FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO
Procurador-Geral

D E C I S Ã O N. 138/91 - 2ª CÂMARA.

01. Processo n. TC-011.227/91-5
02. Classe de Assunto: Aposentadoria
03. Interessada: Maria da Glória Toledo Pizza Alves
04. Órgão de Origem: Ministério do Exército
05. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo
06. Representante do Ministério Público: Dr. Francisco de Salles Mourão Branco
07. Órgão de Instrução: 2ª IGCE
08. Órgão de Deliberação: 2ª Câmara
09. Data da Sessão: 19 de setembro de 1991
10. Assunto: Aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo, deferida a partir de 06/02/91, com fundamento no art. 40, III, "a", da Constituição Federal, c/c o art. 186, III, "a", da Lei n. 8.112/90.
11. Decisão: A 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: considerar legal a concessão e ordenar o registro do ato de fis. 12, recomendando ao órgão de origem seja apostilada a vantagem do art. 192 da Lei n. 8.112/90 a partir de 19/04/91.

12.- Assinaturas: PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA - Na Presidência -
JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO - Ministro-Relator.

(Of. nº 119/91)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 115, DE 29 DE AGOSTO DE 1991
Dispõe sobre o ressarcimento de despesas de Conselheiros no seu deslocamento a serviço, em veículo próprio ou de outrem

RESOLUÇÕES NORMATIVAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1991

Nº 117 - Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul

Nº 118 - Inclui subitem, sob o nº 84.2., nos "Procedimentos Operacionais de que trata o item 3.1. da Instrução Normativa CFA nº 4, de 28/06/91"

GILMAR CAMARGO DE ALMEIDA
Presidente

(Of. nº 316/91)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 09 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre o regimento interno dos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.583/78 e o Decreto nº 84.444/90, considerando o Decreto nº 93.617/86 e Parecer C.J. 07/87 do Ministério do Trabalho, resolve: Art. 1º - Estender ao Conselho Regional de Nutricionistas - 7ª Região e aos demais que vierem a ser criados, o Regimento Interno em vigor para os seus Conselhos Regionais, conforme Resolução CFN nº 072/87. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA MARIA REIS
Conselheira Secretária

MARIA HELENA VILLAR
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

Disciplina a cobrança de taxas, emolumentos e multas por parte dos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 39 do Decreto nº 84.444, assim como o artigo 9º, item IX da Lei 6.583, e a Lei 8.177 de 01/03/91 e considerando: - A necessidade de adequar a receita com as despesas dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, de forma a viabilizar a manutenção do órgão e cumprimento de suas atribuições, resolve: Art. 1º - Autorizar o Presidente do CFN, "ad referendum" do Plenário, a baixar, periodicamente, Portaria estabelecendo valores máximos para as taxas, emolumentos e multas a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas. Art. 2º - É vedado aos CRNs a criação de quaisquer outros ônus, além daqueles estabelecidos na Portaria identificada no artigo 1º. Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGELA MARIA REIS
Conselheira Secretária

MARIA HELENA VILLAR
Presidente

(Of. nº 319/91)

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

1a. REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 1991 DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE PSICOLOGIA

C O N T A S	FEDERAL	CRP-02	CRP-06	CRP-07
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições	37.156.760	59.697.000	279.673.480	55.900.000
Receita Patrimonial	20.000.000	11.220.000	58.214.520	26.000.000
Receita de Serviços	1.703.236	10.100.006	12.844.960	5.292.000
Transferências Correntes	172.453.444	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	3.231.891	26.008.550	10.407.000
TOTAL DAS RECEITAS	231.313.440	84.248.897	376.741.510	97.599.000
DESPESAS CORRENTES				
Despesas de Pessoal	70.697.200	31.768.785	165.418.100	36.948.000
Material de Consumo	5.960.000	3.767.162	10.291.640	2.100.000
Serviços de Terceiros	135.582.000	18.325.617	85.600.920	33.121.229
Transferências Correntes	1.200.000	20.849.050	80.751.950	18.429.771
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	2.016.000	9.538.283	19.085.710	7.000.000
RESERVAS				
Reservas de Contingências	15.858.240	-	15.593.190	-
TOTAL DAS DESPESAS	231.313.440	84.248.897	376.741.510	97.599.000

2a. REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 1991 DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6a. REGIÃO

C O N T A S	CRP-06	C O N T A S	CRP-06
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita de Contribuição	341.900.000	Despesas de Pessoal	245.772.270
Receita Patrimonial	148.232.240	Material de Consumo	18.340.420
Receita de Serviços	13.144.960	Serviços de Terceiros	126.210.870
Outras Receitas Correntes	29.832.940	Transf. Correntes	97.774.900
DESPESAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos		Investimentos	
		25.085.710	
RESERVAS		RESERVAS	
Reservas de Conting.		Reservas de Conting.	
		19.925.970	
TOTAL DAS RECEITAS	533.110.140	TOTAL DAS DESPESAS	533.110.140

(Of. nº 05/91)